



PROJETO DE LEI Nº 42/2026

DE 12 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL
PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - FPME
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
COQUEIRAL/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RECEBEMOS EM

12 / 06 / 26
Rodrigues
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE
COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS
GERAIS, APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coqueiral/MG, o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE, órgão de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais, especialmente das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, sem caráter deliberativo.

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação tem por finalidade:

- I. Promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação do município;
- II. Acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III. Promover debates, estudos e discussões sobre a melhoria da qualidade da educação municipal;
- IV. Articular a participação dos diferentes segmentos da sociedade nas políticas educacionais;
- V. Colaborar na organização e realização das Conferências Municipais de Educação;
- VI. Contribuir para o fortalecimento da gestão democrática do ensino público.

Art. 3º O Fórum Municipal Permanente de Educação será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Diretores de escola da rede municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

- III. Professores da rede municipal de ensino;
- IV. Especialistas ou equipe pedagógica;
- V. Servidores administrativos da educação;
- VI. Pais ou responsáveis de alunos;
- VII. Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Conselho do Fundeb;
- IX. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- X. Representação da sociedade civil organizada ligados à educação.

Art. 4º O Fórum Municipal Permanente de Educação possui caráter permanente, sendo seus membros indicados pelos respectivos segmentos ou instituições e nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os membros exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A substituição dos representantes poderá ocorrer a qualquer tempo mediante solicitação formal do segmento ou instituição representada.

Art. 5º A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação:

- I. Acompanhar e avaliar a execução do PME;
- II. Propor medidas para melhoria da qualidade da educação municipal;
- III. Promover estudos, debates, audiências públicas sobre a educação;
- IV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- V. Acompanhar indicadores educacionais do município;
- VI. Contribuir para a articulação entre os diferentes Conselhos e instâncias educacionais.

Art. 7º O Fórum Municipal Permanente de Educação reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou da maioria de seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário para o funcionamento do Fórum.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 12 de junho de 2026.

Renato Oliveira Marques

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: prefeito@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2026

**Prezada Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Fórum Municipal Permanente de Educação - FMPE no Município de Coqueiral/MG, como instância democrática, permanente e participativa de acompanhamento, monitoramento, avaliação e discussão das políticas públicas educacionais.

A criação do Fórum encontra respaldo nos princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9394/1996 LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como no Plano Nacional de Educação - PNE.

O Fórum constitui importante espaço de diálogo entre Poder Público e sociedade civil, permitindo ampla participação dos diversos segmentos educacionais na construção e acompanhamento das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação municipal.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da educação pública municipal do nosso município e para a consolidação da gestão democrática, submetemos o Projeto de Lei nº ____/2026 à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal esperando contar com o costumeiro apoio de Vossas Excelências na sua aprovação.

Atenciosamente,

Coqueiral/MG, 12 de junho de 2026.


Renato Oliveira Marques
Prefeito Municipal